

1.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

1228

Abriqlo Anterio Rocha

Reclamante

J.J. Sarkis

Reclamado

Local: Recife

Data: 3.9.51

N.º 2456

Objeto

Hs. Extra. Dep. Rem.

Espécie: Escrita
~~Verbal~~

..... Documentos

Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor

1228/51

Exp.^o sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do Município do Recife a quem esta for distribuida.

Diz Aprigio Anterio Rocha, brasileiro, casado, operario residente nesta cidade, portador da Carteira Profissional n. 67734 serie 10a. que trabalha para a firma J. J. Sarkis a Rua Direita numero 147 1^o andar, desta cidade, ganhando em média CR\$ 43,33 diarios.

Acontece entretanto, que diariamente trabalha extraordinariamente sem que o seu empregador pague, em conformidade com as leis trabalhistas o valor exato das horas extras trabalhadas, bem assim o repouso semanal remunerado.

O seu horario pré-estabelecido é o seguinte até a presente data:

Entrada as 7 horas			
Almoço	11 horasprefasendo	4 horas
Entrada	13 horas		
Lunch	17 horas idem	4 "
entrada	17,15 "	15 minutos
saida	22,15 "	5 30 "

Total geral trabalhado: 13 horas e 45 minutos.

Deste total retirando-se as 8 horas de praxe, fica como extraordinario diariamente: 5 horas e 45 minutos, que na base do seu salario de CR\$ 43,33, com o acrescimo percentual de 20% dá em media horaria CR\$ 6,49, que multiplicado por 761 horas extras até hontem 30 de Agosto do corrente, dá a importancia de CR\$ 4.938,89.

Esta importancia, vale resaltar que o reclamante recebe CR\$ 20,00 por cada serão realizado, e, que deduzindo-se da importancia a receber, ou sejam CR\$ 37,30 diarios, resta ao reclamante a importancia de CR\$ 17,30 que multiplicados pelas horas trabalhadas dão a importancia de CR\$ 1.316,53, afóra o repouso semanal remunerado apurado no calculo da condemnação, uma vez que até o presente nada recebeu sobre feriados, dias santos e domingos trabalhados.

Nestes termos, se pede a V. Exa. que se digne de mandar intimar o reclamado no endereço citado, para que tome conhecimento da presente reclamação, pena de revelia e confesso pelo não comparecimento a audiencia, protestando-se pelo seu depoimento pessoal, e demais provas em direito permitidas.

Assim sendo
P. deferimento.

Recife 31 de Agosto de 1951



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 5 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta
e dois, nesta cidade do Recife

à Av. Guararapes, 203 - 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento,
tendo comparecido o reclamante, APRIGIÃO ANTERIO ROCHA, pessoalmente

Representação se houver

e o reclamado J. J. SARKIS

Representação se houver

, e depois de ouvidos, na
forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a Conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo,
deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamante desiste de todos os termos da reclamação reconhecendo
a improcedencia da mesma, por ter abandonado os serviços e emprego, re-
cebendo a importancia de Cr. \$ 1.000,00 sendo admitido nesta data na fir-
ma mediante pagamento de Cr. \$ 1.200,00 mensais e uma gratificação de Cr.
100,00 por mês, inclusive repouso remunerado, desistindo de fazer qual-
quer reclamação sobre o assunto consignado na petição inicial. Custas
de Cr. \$ 87,50, pela Reclamada, calculadas sobre o valor da conciliação.
Prazo de 48 horas para o pagamento.

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu

Sidiach de Sousa Albuquerque

Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

[Signature]

PRESIDENTE

Cyrilio Antero de S. S. K. S.

Reclamante

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e dois nesta cidade do Recife, as 15,30 horas, na Secretaria

desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante ARRIGIO ANTERIO ROCHA, pessoalmente
(representação, quando houver)

e o Reclamado J. J. SARKIS
(representação, quando houver) e por

este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado
decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$. 1.000,00 (Hum mil cruzeiros)

Relativa a conciliação feita. Custas de Cr. \$ 87,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pela Reclamada.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Sidrach Filomena de Oliveira
Chefe de Secretaria
Arrigio Anterio Rocha
Reclamante
J. J. Sarkis
Reclamado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao Sr. Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento.

Recife, 12 de maio de 1953
Rosa Dias Correia dos Santos
SECRETÁRIO

Arquiva-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 12 de maio de 1953
Rosa Dias C. Santos
PRESIDENTE

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidas as presentes autos, remetidas pelo Sr. Presidente

Recife, 12 de maio de 1953
Rosa Dias C. Santos
SECRETÁRIO

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 12 de maio de 1953

Rosa Dias P. Santos

E JUNTA DE CONSILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTADA

Nesta data fez junta, em presença

uma cópia da comunicação ao Distribuidor

Recife 12 de maio de 1953

Rosa Dias P. Santos